Lei 889

O povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

"Abre crédito especial para pagamento por serviços prestados na demolição de um prédio."

Artº 1º Fica o poder executivo autorizado a despender até a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000), para pagamento ao Felix Andrade, pelos serviços prestados na demolição de um prédio escolar no exercicio de 1964.

Artº 2º Para atender as despesas autorizadas no artº 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de (Cr$ 50.000,

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei, em vigôr na data de sua públicação

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 dezembro 1965

Domingos Sabranca
Prefeito

Lafayette Vasconcellos Sabido
Secretário